



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 698/25

Monteiro Lobato, 17 de outubro de 2025

Senhora Presidente,

Em atenção aos termos do **Requerimento n.º 114/25**, de autoria de Vossa Excelência, encaminho, anexo ao presente, manifestação da *Secretaria Municipal de Transportes*, atendendo, assim, ao pedido formulado e à sugestão da Sra. Jaqueline Endo Porfírio.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Ver.^a Sabrina Aparecida Medeiros

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Monteiro Lobato, SP

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº <u>584</u>	<u>31/10/25</u>



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



OFÍCIO Nº 728 / 2025

De: Secretaria Municipal de Transportes

Para: Excelentíssima Senhora Vereadora Sabrina A. Medeiros – Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 114/25 – Utilização dos veículos de transporte escolar por servidores municipais

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 114/25, de Vossa Excelência, que solicita a autorização para que funcionários da Prefeitura possam utilizar os veículos do transporte escolar nos horários em que estes não estejam sendo utilizados pelos estudantes, aproveitando trajetos já existentes, informamos o seguinte:

1. Reconhecemos e registramos as dificuldades enfrentadas pelos moradores em razão da limitação de transporte coletivo ou de outras formas de deslocamento no município, bem como o esforço legítimo desta Casa Legislativa em buscar soluções para favorecer o uso eficiente dos recursos públicos.
2. Todavia, entendemos que a utilização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar por servidores ou funcionários municipais — em horários distintos dos estudantes — não poderá ser deferida pelas razões a seguir expostas:
 - a) Conforme previsto na legislação educacional e de transporte escolar vigente, o serviço de transporte escolar possui finalidade precípua de garantir o acesso dos estudantes à escola, como direito previsto no Lei nº 9.394/96 (“LDB”) e em normas correlatas. Serviços e Informações do Brasil+1
 - b) A execução do transporte escolar demanda programação, itinerário, infraestrutura e controle específicos, de modo a assegurar segurança, conforto e regularidade ao aluno-usuário. Permitir usos diversos ou alternativos para servidores implicaria alterar esse planejamento, inclusive descumprir cláusulas com a seguradora vigente, e, por fim, comprometer a prioridade de atendimento aos estudantes.
 - c) Ainda que se considerem “trajetos já existentes” em horários ociosos, a manutenção, seguro, vistoria e operacionalização desses veículos integram custo público que está vinculado à educação/estudantes. O desvio da finalidade principal configuraria risco à eficiência e à economicidade da administração pública, princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, art. 37, caput, “...obedeça aos princípios ... eficiência”. Portal da Câmara dos Deputados+1

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3. Em razão desses fundamentos, a este órgão não é possível deferir a sugestão contida no Requerimento nº 114/25 de permitir o uso dos veículos de transporte escolar por servidores municipais nos horários em que não há estudantes transportados.
4. Reiteramos, contudo, nosso compromisso com a busca de soluções para mobilidade e transporte dos servidores e da população, e colocamo-nos à disposição para cooperar com esta Casa Legislativa e com a Secretaria competente para avaliar outros mecanismos ou programas que possam atender à demanda levantada, desde que em conformidade com a legislação, com a finalidade pública e com os princípios que regem a administração pública.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 29 de outubro de 2025

Atenciosamente,

ESAIR PACHECO DE MENEZES JUNIOR
CPF: 060.886.218-50
Secretário de Transporte

Esair Pacheco de Menezes Junior
Secretário Municipal de Transportes